

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5052 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: vereador@emem.pr.gov.br
www.emem.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 4051/2013

Campo Mourão, 02/4/13 Horas 08:58

Marcelo

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

45/13

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das Sessões

03, 4, 13


PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2013, através do Programa: 62 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Educação Ambiental; Objetivo - Promover a melhoria do meio ambiente através do monitoramento e controle Ambiental; Ação: 2182 - Manter o Dpto. do Meio Ambiente, REQUER que seja encaminhado expediente a EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY para que a mesma efetue a limpeza do terreno cedido para a Associação de Moradores do Jardim Bandeirantes, sito na Rua Benedito Lisboa de Souza.

JUSTIFICATIVA:

A Associação de Moradores nos apresentou pedido através de seu Presidente Roberto Casaroti, que informa sobre o matagal existente no terreno.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de março de 2013.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO	1110113 - Prefito
	1133413 - AS
	fol. Bandeirantes
DATA:	09/04/13

J-45 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM BANDEIRANTES



Rua João Mendes Pereira, 410 - Fone - 9958 7949 - JARDIM BANDEIRANTES - CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Of.003/13

Campo Mourão – Pr. 20 de março de 2013.

Ilma Senhora

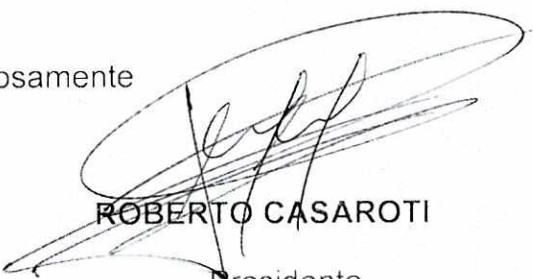
REGINA BRONZEL DUBAY

Campo Mourão – Pr.

Prezada Senhora

A Associação de Moradores do Jardim Bandeirantes vem através desta solicitar a limpeza do terreno cedido para a Associação de Moradores da Rua Benedito Lisboa de Souza, (antiga quadra de areia).

Atenciosamente



ROBERTO CASAROTI

Presidente

11

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO N° 051/2013

REQUERIMENTO N° /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

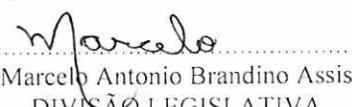
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, O² de Abril de 2013.


.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 02/03/2013.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	1051/2013	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2013
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	/2013	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2013
<input type="checkbox"/> Requerimento	/2013	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2013
<input type="checkbox"/> Outros	/2013	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2013

AUTOR:.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 03/04/2013.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Mayara Alyne Magro

Mayara Alyne Magro

Procuradora Jurídica

OAB/PR 57.855